

**TERMO DE PARCERIA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ITCP INSTITUTO DE
TECNOLOGIA E COMPLEMENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, titular da carteira de identidade nº RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº 330.039.047-87, e de outro, o **ITCP INSTITUTO DE TECNOLOGIA E COMPLEMENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na SER/S Centro Comercial, área especial, Bl. "d". nº 20, sala 108, Brasília/DF – CEP: 70640-543, inscrito no CNPJ sob o nº 09.425.576/0001-75, doravante denominado **ITCP**, neste ato representado pelo seu Diretor Contador **MARCELO DAIA BARRETO**, portador da carteira de identidade nº 9498/O-8, expedida pelo CRC-DF, inscrito no CPF/MF nº 279.746.771-04, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA**, através do Processo Interno nº 2015//000185, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objetivo a realização de curso de Pós-graduação em Perícia Judicial e Práticas Atuariais, na sede do CRCRJ, com concessão pelo ITCP de descontos sobre o valor das mensalidades aos funcionários do **CRCRJ**, portadores de nível superior, e aos contadores com registro ativo e em situação regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, de acordo com o desconto de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o semestre.

2.3. O desconto será aplicado no momento da matrícula ou rematrícula.

2.4. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da matrícula.

2.5. No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá a bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.

2.6. O ITCP, desde já estabelece que o desconto de que trata a cláusula 2.1 não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subsequentes renovações semestrais, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRCRJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos contadores);
- b) **Crachá Funcional** (no caso dos funcionários do **CRCRJ**);

3.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou matrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas do **ITCP**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.

3.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCRJ**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.

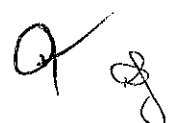
3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar nos cursos oferecidos pelo **ITCP** fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CRCRJ**:

4.1.1. Divulgar o presente Termo de Parceria através do Boletim Informativo ou do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crc.org.br.

4.1.2. Conceder o espaço físico para realização das aulas, sábado no horário de 8 as 19 horas e domingo no horário de 8 as 13 horas, desde que haja disponibilidade e agendamento prévio das mesmas.



4.1.2.1. pela cessão de cada sala por final de semana ao mês será ressarcido o valor de R\$ 833,65 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) reajustado anualmente pelo INPC, como contribuição para as despesas de água e luz.

4.2. Compete ao ITCP:

4.2.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Termo de Parceria, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado;

4.2.2. Realizar o curso, sendo de sua responsabilidade todo o conteúdo programático, o fornecimento do material didático, emissão dos certificados, contratação de professores, de secretaria para recepção e controle de acesso dos alunos, bem como de copeira e faxineira, no dia da realização das aulas;

4.2.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente a(s) sala(s) utilizada(s) até o dia 10 no mês seguinte, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 1769-8, c/c 347.729-0. Após o vencimento será incluído o valor de multa e demais correções devidas


4.2.4. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, tributárias, fiscais, criminais ou cíveis, relativas ao pessoal do ITCP envolvido na realização do curso;

4.2.5. O ITCP compromete-se a fazer o controle de frequência e gerência, relativo aos cursos oferecidos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso da marca ou logomarca da outra parte sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Termo de Parceria será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e o **ITCP**.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O desconto previsto na cláusula 2.1 somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo, sendo que a partir do seu vencimento, os descontos não mais serão considerados, incluindo-se multa e demais correções devidas.

6.2. O CRCRJ não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário ao ITCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. Os descontos concedidos através do Termo de Parceria estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do CRCRJ por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

7.1.1. No caso mencionado na letra “f”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Predial do CRCRJ, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 24 meses, a contar de 01/07/2015, mês previsto para início ou continuação de turma já iniciada, podendo ser prorrogado por meio de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015

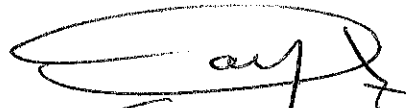

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITÓRIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE


INSTITUTO DE TECNOLOGIA E COMPLEMENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
MARCELO DAIA BARRETO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Dora Maria de Oliveira Geraldo

2.


Sandra Batista

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E COMPLEMENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, titular da carteira de identidade nº RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E COMPLEMENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**, com sede na SER/S Centro Comercial, área especial, bloco D, nº 20, sala 108, Brasília, DF, CEP 70.640-543, inscrito no CNPJ sob o nº 09.425.576/0001-75, doravante denominado **ITCP**, representado neste ato por seu diretor, contador **MARCELO DAIA BARRETO**, portador da carteira de identidade nº 9498/O-8 expedida pelo CRC-DF, inscrito no CPF/F nº 279.746.771-04, resolvem assinar o presente Termo Aditivo, com fundamento no processo administrativo nº 2015/000185, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o **CRCRJ** e o **ITCP** resolvem prorrogar a parceria firmada em 1º de julho de 2015, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 2017 até 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: o **CRCRJ** e o **ITCP** resolvem repactuar o valor pela cessão de cada sala, por final de semana, para **R\$ 936,13, (novecentos e trinta e seis reais)**, reajustado anualmente pelo INPC, como contribuição para as despesas de água e de luz.





CRCRJ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo terá seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Parceria.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VITORIA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E COMPLEMENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

MARCELO DAIA BARRETO

DIRETOR

Testemunhas:

1.

2.